



#3
2025

NOTA TÉCNICA

REPOSIÇÃO DE FREGUESIAS

(Lei n.º 25-A/2025 de 13 de março)

REGIÃO ALENTEJO

março 2025

1. Enquadramento legal

A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias.

A alínea a) do artigo 25.º (Procedimento especial, simplificado e transitório) da Lei n.º 39/2021, prevê que a agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, pode ser transitoriamente corrigida, se fundamentada em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, e desde que cumpra os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei.

Esse procedimento teria início no prazo de um ano após a entrada em vigor da Lei n.º 39/2021, através dos procedimentos definidos nos artigos 10.º a 13.º, na sequência de deliberação por maioria simples das respetivas assembleias de freguesia e assembleia municipal.

Ao abrigo do mecanismo atrás referido e nos termos do art.º 13.º da já mencionada Lei, foi efetuada a apreciação, pela Assembleia da República, de 182 processos de desagregação de uniões de freguesia, a nível nacional, no qual resultou o Relatório Final do Grupo de Trabalho das Freguesias, criado para o efeito no seio da Comissão Parlamentar de Poder Local e Coesão Territorial (CPLCT).

A Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, publicada no Diário da República n.º 51, Suplemento, 1.ª Série procede, assim, à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, repondo freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013.

Os principais procedimentos definidos para a concretização da reposição das freguesias são enunciados nos números seguintes, conforme o previsto no diploma legal¹.

2. Extinção de Freguesias

São extintas as freguesias da região Alentejo identificadas na coluna B do anexo 1, produzindo efeitos no momento da conclusão da última instalação dos órgãos eleitos para as freguesias que lhe sucedem.

¹ A leitura desta Nota Técnica não dispensa a consulta da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março.

2.1. Comissão de Extinção

A comissão de extinção é constituída com o intuito de tomar as ações necessárias à extinção da freguesia, através da atualização dos mapas de pessoal, bens, direitos e obrigações a atribuir a cada freguesia a repor.

Por cada uma das freguesias que irá ser extinta é constituída uma comissão de extinção.

2.1.1. Composição

A comissão de extinção é composta por:

- ❖ O presidente da Junta de Freguesia a extinguir, que preside;
- ❖ Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na Assembleia de Freguesia, por estes indicados;
- ❖ Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, eleitos por maioria simples pela Assembleia de Freguesia.

A comissão de extinção é composta por um número ímpar de elementos e, na sua composição, tem de ser assegurada a presença de, pelo menos, um cidadão eleitor recenseado no território de cada uma das freguesias a repor.

2.1.2. Competências

Compete à comissão de extinção:

- ❖ Executar todos os atos preparatórios estritamente necessários à extinção da freguesia, nomeadamente:
 - a aprovação dos mapas finais com a discriminação de todos os bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem, a transferir para as novas freguesias;
 - a identificação da alocação de recursos humanos a cada freguesia a repor.
- ❖ Deliberar, quando necessário, sobre a adoção de outros critérios a ponderar na partilha de bens, direitos e obrigações, para além dos que estão previstos no artigo 7.º da Lei n.º 25-A/2025.

2.2. Transmissão de património, direitos, deveres e trabalhadores

As freguesias repostas pela presente lei integram o património mobiliário e imobiliário, ativos e passivos, legais e contabilísticos, e assumem todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais, decorrentes da desagregação de freguesias.

Para as freguesias repostas são transferidos os trabalhadores identificados pela comissão de extinção, com base nos mapas aprovados pelos órgãos da freguesia, aquando da aprovação da proposta de desagregação, competindo à freguesia reposta assegurar as respetivas

remunerações e encargos sociais a partir do momento da sua transferência. Esta transferência implica a manutenção da plenitude dos direitos adquiridos pelos trabalhadores em causa.

2.3. Mapas Finais

Os mapas finais de transferência de bens e imóveis, de universalidades, direitos e obrigações e de trabalhadores de cada freguesia a repor devem ser aprovados pela comissão de extinção até 15 de junho de 2025.

Os mapas finais têm obrigatoriamente por base os mapas aprovados pelos órgãos de freguesia aquando da aprovação da proposta de desagregação, devendo ser atualizados de acordo com a evolução da situação jurídica e patrimonial registada. Sempre que se verifique a inexistência destes mapas, a comissão de extinção deve elaborá-los, de acordo com os critérios orientadores que constam no artigo 7.º da Lei n.º 25-A/2025.

Para efeito de atualização dos mapas aprovados pelos órgãos de freguesia aquando da aprovação da proposta de desagregação, ou caso se verifique a inexistência dos mencionados mapas, a comissão de extinção deve considerar os seguintes critérios (artigo 7.º da Lei n.º 25-A/2025):

- ❖ Repartição proporcional, em função do número de eleitores e da área das respetivas freguesias;
- ❖ Localização geográfica dos bens a repartir;
- ❖ Local de trabalho dos funcionários ou local de prestação de serviços contratados;
- ❖ Alocação à freguesia reposta dos bens, direitos e obrigações que se encontravam na esfera da freguesia extinta, através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- ❖ Outros critérios que a comissão de extinção de freguesia, fundamentadamente, entenda considerar.

3. Instalação da Freguesia

São repostas as freguesias da região Alentejo identificadas na coluna C do anexo 1, produzindo efeitos no momento da instalação dos seus novos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025.

A circunscrição territorial das freguesias repostas é a que existia antes da agregação de freguesias realizada ao abrigo da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo de correções de limites territoriais entretanto ocorridas.

Em termos gerais, um processo de reposição de freguesias está relacionado com um processo de extinção de freguesias, exceto nas situações previstas no art.º 12.º da Lei n.º 25-A/2025, onde há lugar a reposição de freguesias sem extinção. No caso da região Alentejo, as freguesias encontram-se identificadas, como tal, na coluna C do anexo 1.

Dependendo do tipo de reposição em causa, com ou sem extinção, há que considerar diferentes tipos de comissões instaladoras, que diferem quanto à sua constituição, composição e competências.

3.1 Comissão Instaladora (artigo 9.º da Lei n.º 25-A/2025)²

É constituída uma comissão instaladora por cada freguesia a repor para tomar as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos das freguesias a repor.

3.1.1 Composição

A comissão instaladora é composta por um número ímpar de elementos e integra:

- ❖ O presidente da Junta de Freguesia a extinguir, que preside;
- ❖ Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
- ❖ Quatro a cinco cidadãos eleitores, recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples na assembleia de freguesia da freguesia a extinguir.

3.1.2 Competências

Compete à comissão instaladora:

- ❖ Preparar a realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, que se realizam em 2025;
- ❖ Definir as sedes das freguesias a repor.

3.2 Comissão Instaladora (artigo 12.º da Lei n.º 25-A/2025)³

A reposição de freguesias que foram agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, sem criação de nova freguesia, exige apenas a constituição de uma comissão instaladora, com as necessárias adaptações.

A comissão instaladora é constituída em reunião conjunta das assembleias de freguesia respetivas, presidida pelo presidente da assembleia da freguesia com maior número de eleitores.

3.2.1 Composição

A comissão instaladora é composta por um número ímpar de elementos e integra:

- ❖ Os presidentes de junta de freguesia a partir da qual se vai concretizar a reposição, presidindo o da que tem maior número de eleitores;
- ❖ Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação nas assembleias de freguesia, por estes indicados;

² Freguesias identificadas na coluna C do anexo 1, com exceção das freguesias do concelho de Odemira.

³ Freguesias do concelho de Odemira identificadas na coluna C do anexo 1.

- ❖ Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples pela reunião conjunta das assembleias de freguesia.

3.2.2 Competências

Compete à comissão instaladora:

(Competências da comissão de extinção – Artigo 5.º da Lei n.º 25-A/2025)

- ❖ Nomeadamente, a aprovação dos mapas finais com a discriminação de todos os bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem, a transferir para as novas freguesias;
- ❖ Identificação da alocação de recursos humanos a cada freguesia a repor.
- ❖ Deliberar, quando necessário, sobre a adoção de outros critérios a ponderar na partilha de bens, direitos e obrigações, para além dos que estão previstos no artigo 7.º da Lei n.º 25-A/2025.

(Competências da comissão instaladora – Artigo 9.º da Lei n.º 25-A/2025)

- ❖ Preparar a realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, que se realizam em 2025;
- ❖ Definir as sedes das freguesias a repor.

4. Prazos

Comissão de extinção:

Constituição	Tomada de posse
Até 12 de abril de 2025 ⁴	Até 12 de abril de 2025 ⁴
Assembleia de Freguesia	Mesa da Assembleia de Freguesia

Comissão instaladora (artigo 9.º da Lei n.º 25-A/2025):

Constituição	Tomada de posse
Até 31 de maio de 2025	Até 1 de julho de 2025
Assembleia de Freguesia	Mesa da Assembleia de Freguesia

Comissão instaladora (artigo 12.º da n.º Lei 25-A/2025):

Constituição	Tomada de posse
Até 31 de maio de 2025	Até 1 de julho de 2025
Reunião conjunta das Assembleias de Freguesia respetivas	Mesa da Assembleia de Freguesia com maior número de eleitores

⁴ No prazo de 30 dias após a entrada em vigor da Lei n.º 25-A/2025.

Mapas Finais:

Aprovação da atualização do Inventário	Aprovação dos Mapas Finais	Ratificação dos Mapas Finais
Até 31 de maio de 2025	Até 15 de junho de 2025	Até 30 de junho de 2025
Comissão de Extinção ou Comissão Instaladora (art.º 12.º da Lei n.º 25-A/2025)	Comissão de Extinção ou Comissão Instaladora (art.º 12.º da Lei 25-A/2025)	Assembleia de Freguesia

Nota: Afigura-se conveniente ter em conta a aceleração dos procedimentos de constituição e tomada de posse da comissão instaladora, no caso da reposição de freguesias sem extinção (artigo 12.º da Lei 25-A/2025)⁵, para efeito de cumprimento dos prazos definidos para a aprovação dos mapas finais, cuja aprovação cabe a essa comissão.

⁵ Freguesias do concelho de Odemira (Colos, Vale de Santiago e Bicos)

Anexo 1

De acordo com o Anexo à Lei n.º 25-A/2025 de 13 de março, no que respeita às freguesias do Alentejo:

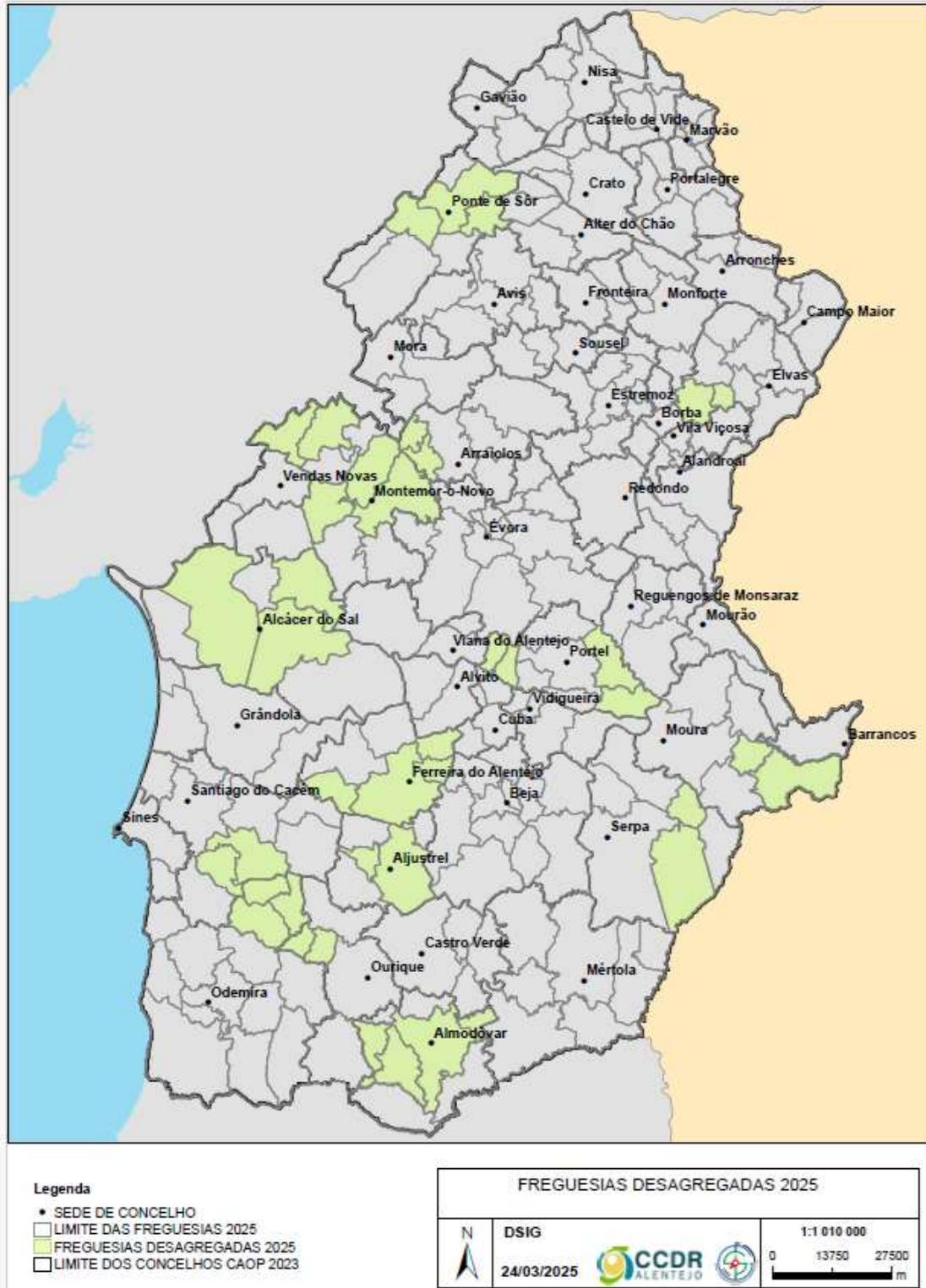
A - MUNICÍPIO	B - FREGUESIAS EXISTENTES	C - FREGUESIAS A REPOR
Alcácer do Sal	União das Freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana (a extinguir)	Freguesia de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo) Freguesia de Alcácer do Sal (Santiago) Freguesia de Santa Susana
Aljustrel	União de Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos (a extinguir)	Freguesia de Aljustrel Freguesia de Rio de Moinhos
Almodôvar	União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões (a extinguir)	Freguesia de Almodôvar Freguesia de Senhora da Graça dos Padrões
Almodôvar	União de Freguesias de Santa-Clara-a-Nova e Gomes Aires (a extinguir)	Freguesia de Santa-Clara-a-Nova Freguesia de Gomes Aires
Arraiolos	União de Freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro (a extinguir)	Freguesia de Gafanhoeira (São Pedro) Freguesia de Sabugueiro
Elvas	União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim (a extinguir)	Freguesia de Terrugem Freguesia de Vila Boim
Ferreira do Alentejo	União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda (a extinguir)	Freguesia de Alfundão Freguesia de Peroguarda
Ferreira do Alentejo	União de Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros (a extinguir)	Freguesia de Ferreira do Alentejo Freguesia de Canhestros
Montemor-o-Novo	União de Freguesias de Cortiçada de Lavre e Lavre (a extinguir)	Freguesia de Cortiçadas de Lavre Freguesia de Lavre
Montemor-o-Novo	União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras (a extinguir)	Freguesia de Nossa Senhora da Vila Freguesia de Nossa Senhora do Bispo

		Freguesia de Silveiras
Moura	União de Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração (a extinguir)	Freguesia de Safara Freguesia de Santo Aleixo da Restauração
Odemira	Freguesia de Colos ⁶ e Freguesia de Vale de Santiago ⁶	Freguesia de Bicos (reposta sem extinção) Freguesia de Colos (reposta sem extinção) Freguesia de Vale de Santiago (reposta sem extinção)
Ourique	União de Freguesias de Garvão e Santa Luzia (a extinguir)	Freguesia de Garvão Freguesia de Santa Luzia
Ponte de Sor	União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor (a extinguir)	Freguesia de Ponte de Sor Freguesia de Tramaga Freguesia de Vale de Açor
Portel	União de Freguesias de Amieira e Alqueva (a extinguir)	Freguesia de Amieira Freguesia de Alqueva
Portel	União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola (a extinguir)	Freguesia de São Bartolomeu do Outeiro Freguesia de Oriola
Santiago do Cacém	União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água (a extinguir)	Freguesia de São Domingos Freguesia de Vale de Água
Serpa	União de Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo (a extinguir)	Freguesia de Vila Nova de São Bento Freguesia de Vale de Vargo

⁶ Pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, agregou parte da Freguesia de Bicos

Anexo 2

Mapa das freguesias a repor, na região Alentejo, conforme Anexo à Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março:



Ficha Técnica:

Marta Rosado (Chefe da Divisão de Cooperação com as Autarquias Locais)

António Velez (Técnico Superior da Divisão de Apoio Jurídico e à Administração Local)

Unidade de Serviços Jurídicos e Apoio à Administração Local

Março de 2025